**PROGRAMA PARA A 127ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**
**DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA**
**26-03-2024 - 9h00**

**1 –** Leitura de Versículo Bíblico.

**2 –** Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

**3 –** Leitura dos Expedientes Recebidos.

**4 –** Providências da Mesa:

**Ofício nº 49/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.643/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 50/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.665/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 51/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.666/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 52/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.667/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 53/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 296/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 54/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 325/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 55/2024** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 416/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de março de 2024.

**Ofício nº 56/2024** – Para o Prefeito, encaminhando cópias das Indicações aprovadas na Sessão do dia 19 de março de 2024.

**Ofício nº 57/2024** – Para o Prefeito, encaminhando cópias dos Requerimentos aprovados na Sessão do dia 19 de março de 2024.

**5 –** Espaço para Oradores Inscritos.

**6 –** Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

**7 –** Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.669/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”.

_____

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 103/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária”.

_____

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 223/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária”.

_____

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 281/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Cria o programa “Poliniza Araucária” no município de Araucária e das outras providências”.

_____

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 299/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências”.

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 326/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rubens Candido Da Silva, logradouro público do Município, conforme especifica”.

---

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 391/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

---

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 2.378/2021 de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.378/2021 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA. e dá outras providências”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 131/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo à atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária”.

---

*Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 247/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 247/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 350/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica”.

---

*****Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n°390/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 390/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Institui a “Semana do Geek” (*Cosplay)* no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município”.

---

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 394/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

_____

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 405/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza a criação do projeto “Bolsa Protetor” no município de Araucária”.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 155/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 421/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 338/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 339/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 340/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 342/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 344/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 345/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 346/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 347/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 348/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 349/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 368/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 419/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 420/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 384/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 405/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 407/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 408/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 406/2024 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 409/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 410/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 412/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 415/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 416/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 417/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 418/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 422/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 27/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

**8 –** Espaço destinado às Explicações Pessoais.

**9 –** Encerramento.

Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**
624.809.289-34
22/03/2024 10:15:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/03/2024 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fd8466b143c.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 22/03/2024 10:15

# PROJETO DE LEI N° 2.669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à Infraestrutura Urbana - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
26/02/2024 16:41:26

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 35156/2024



Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 16:41:58 por



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dce9850f001.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 26/02/2024 16:41

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº103/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária.

Art. 1°Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária.

Parágrafo único. O projeto “Oficina de Profissões” tem por objetivo preparar os alunos adolescentes para a escolha de profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 2° Fica a Secretaria de Educação autorizada a adicionar o Projeto “Oficina de Profissões” no cronograma de atividades extracurriculares das escolas da rede pública Municipal, preferencialmente, no último ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto “Oficina de Profissões”:

I - Apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;

II - Motivar nos discentes a vontade de descobrir o que mais desperta o seu interesse no universo profissional;

III - Desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os alunos, inclusive o debate sobre o perfil de cada um;

IV - Apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de curso de nível superior, a fim de preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

V - Abordar o funcionamento dos estágios, programas de traine, dentre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.

3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 11 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador



Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 13:10:13 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d136479383.

## JUSTIFICATIVA

Diariamente, os adolescentes são submetidos a diversas informações, e a tarefa de escolher uma profissão é muito árdua, pois, normalmente, o jovem não tem clareza do que pretende na vida, além de não conhecer com afinco as profissões disponíveis no mercado de trabalho.

A escolha de uma profissão deve estar interligada ao modo de ser, ao estilo de vida que espera e como julga que será reconhecido no meio em que vive. O Ensino Médio é o momento decisivo na vida dos adolescentes para novos desafios, crença em novos valores, projetos de vida, atitude assertiva.

Essa transformação os prepara para assumir a responsabilidade da vida adulta. São tantas as opções, que a escolha de uma profissão dependerá de uma orientação para que se tornem adequadas às suas aspirações.

Este será o ponto para perceber até onde a sua escolha, seu desejo, condiz com a sua realidade estudantil e possibilidades para os diversos tipos de processos seletivos.

Diante disso se faz necessária a implantação da “Oficina de Profissões” na rede pública de ensino, especificamente no último ano do Ensino Fundamental, para nortear as decisões de carreira do aluno postulante à profissional nos próximos anos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

**Gabinete do Vereador, 11 de maio de 2023..**

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/05/2023 13:09:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d136479383.



Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 13:10:13 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**REDAÇÃO COM EMENDAS**
**PROJETO DE LEI N° 223/2023**
**Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes**

Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.

**Art. 1°** Fica proibida no Município de Araucária a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica aquelas utilizadas em animais e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em animais e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§ 2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

I - Apreensão do(s) produto(s);
II- Serão aplicadas as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

**VILSON CORDEIRO**
**Relator CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc698866e5d5.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 21/03/2024 16:24

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
21/03/2024 16:24:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

# PROJETO DE LEI Nº 281/2023

*Cria o programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária e das outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo a criar o programa "´POLINIZA ARAUCÁRIA" cuja finalidade e instalar colmeias de abelhas nativas sem ferrão nos parques do município.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I – Instalar colmeias de abelhas sem ferrão nos principais parques da cidade de araucária.

II – Fomentar a criação de abelhas nativas sem ferrão, visando na manutenção da cultura de criação destes insetos.

III – Promover a educação ambiental

IV – proteger e incentivar o cultivo de abelhas sem ferrão.

**Art. 3º** O poder executivo devera regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal no que couber a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c70a60550.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/10/2023 16:18

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a instalação dessas colmeias nos principais parques da cidade, que tem por intuito, a polonização e multiplicação da espécie que está em extinção devido ao grande número de agrotóxicos, essa medida também será de grande valia educativa para a população de Araucária principalmente as crianças em respeito ao meio ambiente e além de despertar na sociedade a consciência e preservação da espécie. Esse projeto já está sendo implantado em toda Curitiba, com aprovação de 100% do legislativo.

Araucária, 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
23/10/2023 16:18:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c70a60550.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/10/2023 16:18

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2023**

**Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Araucária o Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências .**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Selo ***"Empresa Amiga dos Autistas"***, destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autistas.

**Art. 2º.** Para aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º.** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º.** São objetivos desta Lei:

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65501b1a30eff1e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 09:57

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2023 09:57:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**Art. 5º.** As empresas detentoras do **Selo Empresa Amiga dos autistas**, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65501b1a30eff1e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 09:57

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2023 09:57:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem que Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho, e ainda, incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social de inclusão.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/09/2023 09:56:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 09:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6501b1a30eff e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 09:57

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 326/2023**

Denomina de RUBENS CANDIDO DA SILVA, logradouro público do Município, conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de RUBENS CANDIDO DA SILVA logradouro público do Município de Araucária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Rubens Candido da Silva nasceu Guaraci em 17/06/1959, sendo ele o segundo filho de 8 irmãos. Seu pai Benedito Cândido da Silva e sua mãe Alzira Alcantara da silva.

Com seus 21 anos, casou-se com Ilza Sônia Ferreira da Silva com quem teve 4 filhos, saiu do interior do Paraná em 1986 com seus familiares para Araucária.

No ano 1988 deu início aos longos 12 anos que trabalhou na Empresa Eletrofrio. E no ano 1999 foi demitido e com sua rescisão adquiriu seu ponto de táxi, onde começou sua jornada como taxista durante esse período de 25 anos

Também teve no ano de 2010 um bar com nome de Taxista onde todos os amigos e familiares se reuniam,

Com sua saúde já mais debilitada resolver vender bar voltando a se dedicar somente como taxista. Permaneceu com sua função até seu falecimento e aos 62 anos dia 09/05/2022 Rubens deixou sua família e amigos, nos deixando esposa 4 filhos 5 netos e 2 bisnetos e um exemplo de esforço e dedicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7831144076.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:19

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:19:30 por IRINEU CANTADOR

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
**IRINEU CANTADOR**
307.519.939-72
24/08/2023 13:19:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7831144076.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:19

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:19:30 por IRINEU CANTADOR

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 391/2023

"Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do município de Araucária, a instituir o Programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Programa é destinado a concessão de informação à população sobre a prevenção de enchentes, divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, comércios e órgãos oficiais do Município, veiculadas informações na mídia e redes sociais, sobre alertas de chuva em determinada região, bem como sobre a probabilidade de enchentes, locais e bairros que possam ser atingidos.

**Art. 3º** Realização de vistoria de rios, nascentes, lagos, lagoas e córregos, a fim de evitar assoreamentos.

**Art. 4º** A Defesa Civil, responsável pelo monitoramento das enchentes, poderá informar as subprefeituras e órgãos oficiais locais, tais como escolas, hospitais e outros, sobre alertas de chuvas e de enchentes para cada região da cidade de Araucária.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender o programa municipal de prevenção de enchentes no Município de Araucária.

São objetivos decorrentes deste Programa, dentre outros, a prevenção e o combate às enchentes na Cidade de Araucária, bem como a divulgação de alerta de chuvas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65412c0555a32.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/10/2023 13:32

Documento Assinado Digitalmente em 31/10/2023 13:32:06 por CELSO NICACIO DA SILVA

e probabilidade de enchentes à população, incluindo comércios e órgãos oficiais do Município.

A proposta institui política pública, esta amparada na competência do Município, para gerir assuntos de interesse local.

Tal programa visa permitir o controle de assoreamentos, por meio de vistoria de rios, lagos, lagoas e córregos, bem como uma política de educação ambiental com o fito de conscientizar a população sobre o descarte indevido de materiais contaminados ou não, causadores diretos de enchentes no Município.

Outrossim, o projeto está em consonância com a iniciativa legislativa, uma vez que traz diretrizes a serem implementadas para a prevenção e combate às enchentes.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 31 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
**CELSO NICACIO DA SILVA**
962.692.606-63
31/10/2023 13:31:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicácio da Silva
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65412c0555a32.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/10/2023 13:32

**PARECER CONJUNTO N° 364/2023 – CJR – 149/2023 – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **projeto de lei n° 2378/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA e dá outras providências."

## I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2378/2021, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, "A instituição do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA visa atender à Legislação Federal e Estadual referente às políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego através do SINE – Sistema Nacional do Emprego, com destaque para a Resolução n° 831 de 21/05/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que estabelece os critérios e diretrizes obrigatórias para a instituição dos Conselhos nos Estados e Municípios como condição indispensável para a transferência de recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador A instituição do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA mostra-se imprescindível para gerir os recursos financeiros destinados para a execução das políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego do Município, em atendimento à legislação vigente. Com relação ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA, terá a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658429fb4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/12/2023 09:29


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b)** do Prefeito;"

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, "b"), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65842f0-4408-ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/12/2023 09:29


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(…)

**II –** disponham sobre:

**b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

"**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(…)

**V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração"

A propositura cria Conselho Municipal e institui Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA. Ressaltamos que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo em observação ao art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e tal exigência foi devidamente observada no presente caso, conforme observado pelo parecer jurídico dessa casa de leis.

Evidenciamos que a proposição em análise está revogando o Decreto Municipal n° 12.057/1995 que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho o Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridade para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658428fb4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/12/2023 09:29


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Destacamos também que foi solicitado pelo requerimento nº 35/2021, a justificativas e propostas com finalidade de obediência ao Art. 167, inciso IX da Constituição Federal, a qual a Comissão de Justiça e redação decidiu necessárias ao processo do referido projeto de lei. A solicitação foi atendida (Processo nº147412/2023 ) e apensada ao processo legislativo com a seguinte informação:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

"O fundo público, de natureza jurídica diversa do fundo municipal, diz respeito aos instrumentos de mobilização dos recursos estatais para intervir na economia, além do próprio orçamento, das empresas estatais, da política monetária comandada pelo Banco Central para socorrer as instituições financeiras, etc. Exemplos de tais fundos públicos: FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, Fundo PIS-PASEP, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Quer dizer, tais fundos públicos não possuem nenhuma relação conceitual com os fundos municipais, que nada mais são do que uma dotação específica, não incidindo as regras do artigo 167 da Constituição.

Portanto, a criação do Fundo Municipal do Trabalho, com característica de fundo municipal especial, previsto no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, e caráter contábil, com a finalidade de abrigar contabilmente receitas especificadas, que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços – é permitida, não estando vedada pelo artigo 167, XIV, da Constituição Federal."

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Legislativo n° 132772/2021 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal criação.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda aditiva.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65842fb-4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/12/2023 09:29


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

## III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 1.012/2023, o projeto de lei nº 2.378/2021, a propositura está de acordo com a Lei 4.320/1964 no que prevê os artigos 71 a 74, como também a Emenda Constitucional de 109/2021 que incluiu o inciso XIV, do art. 167, tratando-se de que a Secretaria municipal do Trabalho e emprego justificou a criação do conselho e do fundo.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Legislativo n° 132772/2021 o presente projeto de lei está com carência de documento o qual não está presente a declaração do Fundo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual. Deste modo, foi elaborado ofício nº 70/2023 para tal solicitação.

O poder Executivo respondeu, e o despacho está apensado no processo legislativo da propositura (Apenso Processo nº 158471/2023), cumprindo com o solicitado. Segue manifestação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658428fb4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 21/12/2023 09:29


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

No Departamento de Gestão Orçamentária,

13 de dezembro de 2023.

**Exmo.Sr.Vereador,**

Com relação aos questionamentos efetuados a cerca do Projeto de Lei 2378/2023, temos a expôr quanto a criação do COMTEA – Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária e FMTA e o Fundo Municipal do trabalho de Araucária – FMTA, esclarecemos que caso seja necessário, poderão ser feitas suplementações orçamentárias, instruímos ainda que a criação não afetará as Metas estabelecidas nas Ações das Leis Orçamentárias e, em havendo alterações, serão efetuadas as mudanças na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual através da compatibilização das Leis com a Lei Orçamentária Anual.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente por:
LAURO LUCIANO STALL
977.676.629-34
14/12/2023 07:44:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Lauro Luciano Stall**
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/12/2023 07:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657ade892a26
POR LAURO LUCIANO STALL - (977 676 629-34) EM 14/12/2023 07:44

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65842fb4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633 689 869-53) EM 21/12/2023 09:29

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**IV – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº


Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

2378/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2023.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado digitalmente por:
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
633.689.869-53
21/12/2023 09:29:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CJR**

**Vereador Relator – CFO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65842fb4408ee.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/12/2023 09:29



**Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:29:41 por PEDRO FERREIRA DE LIMA**

# PARECER N° 05/2024 – CCSP

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 2378/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein, que Institui o conselho Municipal do trabalho e emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo fundo Municipal do trabalho de Araucária – FMTA.

## I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2738/2021, de iniciativa do Senhor Prefeito Hissan Hussein, que Institui o Conselho Municipal do trabalho e emprego de araucária – Comtea e o respectivo fundo Municipal do trabalho de Araucária- FMTA.

Justifica o Sr. Prefeito que, que instituição do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA visa atender à Legislação Federal e Estadual referente às políticas públicas de desenvolvimento do trabalho e emprego através do SINE – Sistema Nacional do Emprego e Com relação ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA, terá a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6f3f6f5b835
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 14/03/2024 15:18

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

**V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

*a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública"..

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f33f6f5b835
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 14/03/2024 15:18

A proposição em análise está revogando o Decreto Municipal n° 12.057/1995 que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho o Conselho Municipal de Empregos e Relações do Trabalho, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridade para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Araucária.

Considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Legislativo n° 132772/2021 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal criação.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2378/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Março de 2024.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*(assinado eletronicamente)*
Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
14/03/2024 15:18:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Celso Nicacio**
**Vereador**
**Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f33f6f5b835
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 14/03/2024 15:18

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2378/2021**

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 2378/2021, que "Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária – FMTA e dá outras providências."

**Art. 1°** Adiciona-se a "SESSÃO I" ao capítulo II do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"SESSÃO I
CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA."

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição vem com objetivo de dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
21/12/2023 09:30:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador – relator CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/12/2023 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65842ff216483.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 21/12/2023 09:30

Documento Assinado Digitalmente em 21/12/2023 09:30:43 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

# PROJETO DE LEI Nº 2.378, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I
## DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO– COMTEA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho e Emprego, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho e Emprego do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária – COMTEA compete:

I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho e Emprego;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho e Emprego, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho e Emprego;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a

execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho e Emprego – CETER.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - COMTEA será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do COMTEA não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego de Araucária - SMTE, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10. A Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTEA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

## CAPÍTULO II
## DO FUNDO MUNICÍPAL DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.

Parágrafo único. O FMTA será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho e Emprego – COMTEA.

**Seção II**
**Dos Recursos do FMTA**

Art. 6º Constituem recursos do FMTA:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o *superávit* financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMTA serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE.

**Seção III**
**Da Aplicação dos Recursos do FMTA**

Art. 7º Os recursos do FMTA serão aplicados em:

I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Araucária;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:

a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTEA;

VI - despesas com o funcionamento do COMTEA, exceto as de pessoal;

VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMTA para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

## Seção IV
## Da Administração do FMTA

Art. 8º O FMTA será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE, cabendo ao seu Secretário as seguintes competências:

I - exercer a função de ordenador de despesa;

II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI – encaminhar ao COMTEA relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTEA, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMTA aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMTA.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Fica garantido até o seu término, o mandato dos membros do Conselho Municipal, instituído pelo Decreto, sendo que os membros do Poder Executivo podem ser substituídos por indicação do Prefeito.

Parágrafo único. Após o término do mandato dos membros referidos no caput, deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes nesta Lei.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego - COMTEA, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho de Araucária - FMTA, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12057/1995.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de março de 2021.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 5161/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**PARECER N° 170/2023**

*Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 131/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária."*

## I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 131/2023, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O presente projeto de lei visa regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.*

*Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, a revelia de normas e regulamentações; bem como a oportunidade de despertar o interesse turístico no Município de Araucária; considerando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade; considerando que o incentivo a esse tipo de negócio tende a dar segurança legal e garantir a segurança sanitária aos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a477f762465.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:50

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 16:50:18 por IRINEU CANTADOR

*consumidores, é que apresentamos a presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município de Araucária.*

*Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto."*

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 52.** Compete:
**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30**. Compete aos Municípios:
**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a477f762465.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:50

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 16:50:18 por IRINEU CANTADOR

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/07/2023 16:50:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a477f762465.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/07/2023 16:50

Em O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 131/2023.

Dispõe sobre as políticas públicas de incentivo a atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros no Município de Araucária.

Art. 1º Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, com capacidade produtiva não superior a duzentos mil litros mensais e que não sejam controladas por grandes grupos empresariais do setor.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de Araucária;

II - estimular a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incrementar o turismo cervejeiro no Município de Araucária, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII - fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Araucária;

IX - aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64770a2abba532.



Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:14:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2023

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
**APARECIDO RAMOS ESTEVAO**
620.959.941-91
26/05/2023 09:14:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a2abba532.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.

Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, a revelia de normas e regulamentações; bem como a oportunidade de despertar o interesse turístico no Município de Araucária; considerando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixo nível de interferência ambiental e de impacto local, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade; considerando que o incentivo a esse tipo de negócio tende a dar segurança legal e garantir a segurança sanitária aos consumidores, é que apresentamos a presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município de Araucária.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto.

**Gabinete do Vereador, 15 de maio de 2023**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64770a2abba532.



Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:14:38 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

# PARECER N° 234/2023

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 247/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência."*

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 247 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei pensando na melhoria da acessibilidade voltada às pessoas em supermercados, sendo este um serviço de inclusão social, além de uma questão de respeito ao consumidor.*

*Nem todos os supermercados e congêneres estão preparados para receber clientes com algum tipo de necessidade específica.*

*A acessibilidade tem objetivo de propiciar uma sociedade mais igualitária garantindo transição a todos que possuem algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida por espaços públicos ou privados, sem a presença de nenhuma barreira arquitetônica.*

*Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município.*

*Desse modo, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO desta lei que vem ao encontro do que é necessário ao bem-estar e a dignidade do ser humano nos aspectos envolvendo inclusão e acessibilidade sendo de grande relevância e alcance social."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b286d0tc19.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 14:14

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do
>
> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b286d0tc19.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 14:14

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/09/2023 14:14:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/09/2023 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b286d0fc19.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 14:14

# PARECER N° 45/2023 – CCSP

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 247/2023**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

## I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 247/2023, de iniciativa dos Senhores Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Justifica os Sr. Vereador que, o presente Projeto visa a melhoria da acessibilidade voltada às pessoas em supermercados, sendo este um serviço de inclusão social, além de uma questão de respeito ao consumidor.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p651f06c151681.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/10/2023 15:56

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. A acessibilidade tem objetivo de propiciar uma sociedade mais igualitária garantindo transição a todos que possuem algum tipo de necessidade especial ou mobilidade reduzida por espaços públicos ou privados, sem a presença de nenhuma barreira arquitetônica.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

**III – VOTO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/10/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p651f06c151681.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/10/2023 15:56

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 247/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/10/2023 15:55:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*
**Celso Nicacio**
**Vereador**
**Relator – CCSP**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651f06c151681.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/10/2023 15:56

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição: **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 247/2023.**

Modifica-se o termo do artigo primeiro onde se lê:

> **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares", no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.**

**Art. 1º** Altera o Projeto de Lei nº 247/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art 1°. Determina que os Supermercados e Similares, disponibilizem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência, no município de Araucária.**

**Art. 2º** Determina que os supermercados e similares, localizados no Município de Araucária disponibilizem às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas**.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 setembro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65020a383f008.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 16:32

Documento Assinado Digitalmente em 13/09/2023 16:32:10 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
13/09/2023 16:31:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/09/2023 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65020a383f008.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 13/09/2023 16:32

**O Vereador RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 247, DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência,**

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de Araucária, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência, pelo projeto de lei, considera-se pessoa com deficiência:

> aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprometa a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Os supermercados e similares, localizados no Município de Araucária ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas**.**

**Art. 3º** A medida estabelece sanções para os estabelecimentos que deixarem de cumprir com a obrigatoriedade. Para a primeira autuação da fiscalização municipal, prevê-se uma advertência. A seguir, serão impostas sanções pecuniárias e administrativas: multa de mil reais por carrinho de compra não adaptado; multa de dois mil reais, em caso de reincidência;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

**PARECER 304/2022 – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 350/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica."*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 350/2023, que *"Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica."*

Justifica o nobre Vereador que *"Vicente Deda, natural de Catanduvas do Sul, nasceu em 18 junho de 1938. Em 28 de janeiro de 1961 casou-se com Helena Markowicz, com quem construiu uma bela família: 7 filhos,15 netos e 1 bisneto. Vicente Deda trabalhou durante toda sua vida na lavoura e batalhou fielmente para sustentar sua família. Fruto de seu trabalho, esforço e dedicação construiu sua chácara, propriedade em que viveu durante 61 anos até sua morte em 20 de agosto de 2022.Na década de 1970, Vicente mobilizou os vizinhos e conseguiu abrir e manter a estrada com o traçado que se encontra até hoje. Estrada utilizada pela família e comunidade para o trabalho e acesso aos serviços no centro de Araucária e bairros vizinhos. Por estes motivos e como forma de reconhecimento e agradecimento pelos trabalhos prestados por Vicente deda para com a comunidade Araucariense, deve ser denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537ff18c59dc0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/10/2023 13:32

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537ff18c59dc0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/10/2023 13:32

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quaissejam:

> **Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> **II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> **III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
>
> **IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

## I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 350/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537ff18c59dc0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/10/2023 13:32

ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/10/2023 13:31:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Irineu Cantador**

Vereador Relator – CJR

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6537ff18c59dc0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/10/2023 13:32

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 13:32:12 por IRINEU CANTADOR

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**PROJETO DE LEI Nº 350/2023**

Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município, conforme especifica.

**Art. 1º** Denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público localizado do Município de Araucária ainda não nominado.

**Art. 2°** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Vicente Deda, natural de Catanduvas do Sul, nasceu em 18 junho de 1938. Em 28 de janeiro de 1961 casou-se com Helena Markowicz, com quem construiu uma bela família: 7 filhos, 15 netos e 1 bisneto.

Vicente Deda trabalhou durante toda sua vida na lavoura e batalhou fielmente para sustentar sua família. Fruto de seu trabalho, esforço e dedicação construiu sua chácara, propriedade em que viveu durante 61 anos até sua morte em 20 de agosto de 2022.

Na década de 1970, Vicente mobilizou os vizinhos e conseguiu abrir e manter a estrada com o traçado que se encontra até hoje. Estrada utilizada pela família e comunidade para o trabalho e acesso aos serviços no centro de Araucária e bairros vizinhos.

Por estes motivos e como forma de reconhecimento e agradecimento pelos trabalhos prestados por Vicente deda para com a comunidade araucariense, deve ser denomina de Rua Vicente Deda, logradouro público do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d912d5a436.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:05

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 10:05:52 por IRINEU CANTADOR

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
**IRINEU CANTADOR**
307.519.939-72
22/09/2023 10:05:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IRINEU CANTADOR**

**VEREADOR**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/09/2023 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d912d5a436.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 10:05

**PARECER N° 336/2023 – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 390/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui a "Semana do Geek" (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município."*

**I – RELATÓRIO.**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 390 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui a "Semana do Geek" (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"A "Semana do Geek (Cosplay)" não visa apenas criar uma semana comemorativo, mas também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek. Muitas vezes, a organização desses eventos enfrenta obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização.*

*[...]*

*Além disso, o projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens. Participar de ações sociais,*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564fca450e2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 14:22

*como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.*

[...]

*Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564fca450e2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 14:22

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**"Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador

Por todo o exposto, para dar possibilidade ao trâmite regimental e a presente matéria não adentrar em competência privativa do Prefeito, recomendamos a supressão dos arts. 3º, 4º 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023, renumerando-se o art. 7º para art. 3º.

Do exposto somos pela tramitação regimental desde que atendidas as recomendações acima, em especial a supressão dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564fca450e2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 14:22

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 14:22:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
**Vereador Relator – CJR**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65564fca450e2.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 14:22

**PARECER N° 1412023 – CFO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a "Semana do Geek" (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a "Semana do Geek" (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: tem como objetivo reconhecer a importância da cultura geek e do cosplay e promover ações culturais e sociais relacionadas a esses temas no município de Araucária.

A cultura geek é uma parte significativa da sociedade moderna, e o cosplay é uma forma de expressão artística que envolve a criação de trajes e a representação de personagens.

Este projeto não apresenta inconstitucionalidades, pois não viola nenhum princípio ou norma da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Ao contrário, busca promover valores culturais e sociais, bem como a participação ativa da comunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fabdc925d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:45

A “Semana do Geek (Cosplay)” visa também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek, além de simplificar os processos de autorizações e recursos necessários para a realização de tais eventos, que por muitas vezes enfrentam obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização. Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária. Participar de ações sociais, como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.

O referido projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens, beneficiando a cultura geek e a sociedade como um todo.

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***“Art. 52° Compete***

***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***

***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fabdc925d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:45

> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fabdc925d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:45

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 390 DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/11/2023 16:45:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/11/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fabdc925d7.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/11/2023 16:45

**PARECER Nº 74/2023**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 390/2023** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Institui a "Semana do Geek " (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município."*

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 390/2023 de autoria do Vereador Valter Fernandes que *"Institui a "Semana do Geek" (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município."*

*Justifica o Vereador Valter que "A "Semana do Geek (Cosplay)" não visa apenas criar uma semana comemorativo, mas também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek. Muitas vezes, a organização desses eventos enfrenta obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização.*

*[...]*

*Além disso, o projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens. Participar de ações sociais, como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.*

*[...]*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656652757f7ee.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/12/2023 13:40

*Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionandoum ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária"*

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52°** Compete*

*(…)*

***III** - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p656f5275717ee.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/12/2023 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/12/2023 13:40:25 por VILSON CORDEIRO

Por todo o exposto, para dar possibilidade ao trâmite regimental e a presente matéria não adentrar em competência privativa do Prefeito, recomendamos a supressão dos arts. 3º, 4º 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023, renumerando-se o art. 7º para art. 3º.

Do exposto somos pela tramitação regimental desde que atendidas as recomendações acima, em especial a supressão dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 390/2023.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 390/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 05 de dezembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
05/12/2023 13:40:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656f5275717ee.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 05/12/2023 13:40

Documento Assinado Digitalmente em 05/12/2023 13:40:25 por VILSON CORDEIRO

## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 390/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 390/2023.

## EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 390/2023, que "*Institui a "Semana do Geek " (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município."*

**Art. 1°** Suprime-se os artigos 3°, 4°, 5° e 6° do referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana do Geek" (Cosplay) no município de Araucária, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em homenagem ao Dia do Orgulho Geek.

**Art. 2º** A "Semana do Geek (Cosplay)" tem por finalidade reconhecer e promover a cultura geek e a prática do cosplay, incentivando a expressão artística, criatividade e ações sociais entre jovens e amantes dessa cultura. O termo geek é usado desde os anos 90 para se referir aos fãs de tecnologia.

**Art. 7º** Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65565f08a8927
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 15:27



Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 15:27:21 por VILSON CORDEIRO

**Justificativa**

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
16/11/2023 15:27:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65565f08a8927
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 16/11/2023 15:27



Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 15:27:21 por VILSON CORDEIRO

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI Nº 390/2023

**Institui a "Semana do Geek " (Cosplay) no Calendário Oficial do Município de Araucária a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, e estabelece diretrizes para a promoção da cultura geek e do cosplay no município.**

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana do Geek " (Cosplay) no município de Araucária, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em homenagem ao Dia do Orgulho Geek.

**Art. 2º** A " Semana do Geek (Cosplay)" tem por finalidade reconhecer e promover a cultura geek e a prática do cosplay, incentivando a expressão artística, criatividade e ações sociais entre jovens e amantes dessa cultura. O termo geek é usado desde os anos 90 para se referir aos fãs de tecnologia.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover e coordenar atividades e eventos relacionados a "Semana do Geek (Cosplay)", incluindo, mas não se limitando a concursos de cosplay, exposições, palestras, oficinas e ações sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, associações e grupos culturais ligados à cultura geek e ao cosplay, a fim de promover a diversidade de manifestações artísticas relacionadas.

**Art. 5º** Para a realização das atividades e eventos da "Semana do Geek (Cosplay)", o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar recursos orçamentários específicos.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os procedimentos para a realização das atividades e eventos da "Semana do Geek (Cosplay).

**Art. 7º** Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653beb96d3fcf.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/10/2023 13:55



**Documento Assinado Digitalmente em 27/10/2023 13:55:51 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer a importância da cultura geek e do cosplay e promover ações culturais e sociais relacionadas a esses temas no município de Araucária. A cultura geek é uma parte significativa da sociedade moderna, e o cosplay é uma forma de expressão artística que envolve a criação de trajes e a representação de personagens.

Este projeto não apresenta inconstitucionalidades, pois não viola nenhum princípio ou norma da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Ao contrário, busca promover valores culturais e sociais, bem como a participação ativa da comunidade.

A “Semana do Geek (Cosplay)” não visa apenas criar uma semana comemorativo, mas também estabelecer um apoio legislativo que facilite a realização de eventos relacionados à cultura geek. Muitas vezes, a organização desses eventos enfrenta obstáculos burocráticos e regulamentações que dificultam sua concretização. Este projeto de lei visa a simplificação dos processos e a facilitação da obtenção de autorizações e recursos necessários para a realização de tais eventos.

Além disso, o projeto reconhece que a cultura geek e o cosplay não apenas promovem a expressão artística e criatividade, mas também oferecem oportunidades de aprendizado, especialmente para as gerações mais jovens. Participar de ações sociais, como visitar creches, escolas e hospitais, é uma forma de retribuir à comunidade e desenvolver empatia e responsabilidade.

A “Semana do Geek (Cosplay)” também fortalece o senso de comunidade, promovendo a solidariedade entre pessoas com interesses semelhantes. Isso não só beneficia a cultura geek, mas também a sociedade como um todo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653beb96d3fcf.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/10/2023 13:55

**Documento Assinado Digitalmente em 27/10/2023 13:55:51 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

Assim, a criação desta semana é um passo importante para reconhecer e promover a cultura geek e o cosplay, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento dessas atividades culturais e à promoção de ações sociais que impactam positivamente a comunidade de Araucária.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
27/10/2023 13:55:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bebb96d3fcf.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 27/10/2023 13:55

# PARECER N° 04/2024

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 394/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências"*

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 394 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher e dá outras providências"*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo. As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2024 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d3893654f64.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 14:00

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 52.** Compete:

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d3893654f64.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 14:00

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/02/2024 14:00:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*
***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d3893654f64.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 14:00

**PARECER Nº 05/2024**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 394/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc95778c3065.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695 659-67) EM 26/02/2024 10:43

## I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 394/2023, de iniciativa do Ben Hur Custódio Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.

Justifica que O objetivo do presente projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias e colaboradoras a realizarem a mamografia preventivamente, o sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 10:43:22 por VAGNER JOSÉ CHEFER

## II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc9578c3065.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:43

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 10:43:22 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº394/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
26/02/2024 10:43:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer

**Vereador Relator - CSMA**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 10:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dc9578c3065.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 26/02/2024 10:43

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

# PROJETO DE LEI Nº 394/2023

*Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" e dá outras providências.*

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do “Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher” de incentivo às empresas na facilitação da realização do exame de mamografia pelas suas funcionárias.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao “Programa Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente

**Art. 3**° As 10 (dez) empresas localizadas em ARAUCÁRIA que se destacarem no atendimento e apoio a suas colaboradoras receberão, em reconhecimento às ações desenvolvidas, o selo de “Empresa Amiga da Saúde da Mulher”.

**Art 4°** O selo de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" poderá ser divulgado pelas empresas detentoras do respetivo selo em qualquer campanha publicitária.

**Art 5**° O selo de “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER”, Será entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA em sessão solene especialmente designado para tal finalidade .

**Art 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/11/2023 10:56:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9377ee965.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 10:56

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 10:56:08 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

# JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias e colaboradoras a realizarem a mamografia preventivamente, a fim de preservar-lhes a saúde.

Nesse contexto a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção e zelo da saúde da mulher, estimulando a prevenção do câncer de mama no ambiente corporativo.

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui maior risco em comparação ao sexo masculino. Existe ainda a questão do histórico familiar, a obesidade, o elitismo, o uso de terapia de reposição hormonal e o anterior tratamento com radioterapia. Porém, trata-se de um tumor curável em até 95% dos casos, se detectado na fase inicial, cujo diagnóstico precoce é fator de grande importância para a cura.

Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame seja entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família devem começar o rastreamento antes dessa idade.

Diante do exposto, solicitamos ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 Novembro de 2023.

---

**Ben Hur Custodio de Oliveira**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9377ee965.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 10:56

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 10:56:08 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

# PARECER N° 34/2024

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 405/2023**, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que *"Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária."*

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 405 de 2023, de autoria dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que *"Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações, executadas isoladas ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais."*

Ademais, *"O Programa Bolsa Protetor visa garantir o resgate, cuidado, reabilitação e adoção de animais abandonados, assegurando que possam continuar desempenhando seu papel crucial na promoção do bem-estar animal. Muitos deles dedicam a vida inteira, todo o seu tempo e economias para cuidar desses bichos, e, indiretamente, prestam um serviço para a cidade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5f2735b2e.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 13:28

## II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

**Art. 52.** Compete:

**I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30**. Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seus art. 6°, caput, inciso XIV, promove a proteção animal e que é dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas, e para atingir este objetivo, o Município em conjunto com a União e o Estado, deve promover ações de proteção aos animais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5f2735b2e.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 13:28

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

"Art. 6° Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
XIV - promover a defesa sanitária vegetal e animal e a extinção de insetos e animais daninhos;"
(grifou-se)

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/02/2024 13:27:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(assinado eletronicamente)*
***Vilson Cordeiro***
*Relator CJR*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/02/2024 13:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df5f2735b2e.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 13:28

**PARECER N° 25/2024 – CFO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

**Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 405/2023, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que "Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária."**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 405/2023, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Ricardo Teixeira, que *"Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar recursos para aqueles que cuidam voluntariamente dos animais cuja a maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com ajuda da população, em muitos casos estes arcam com despesas médicas, ração e carinho para esses animais abandonados pela sociedade, que são por vezes machucados, agredidos e abandonados.

O Programa Bolsa Protetor visa garantir o resgate, cuidado, reabilitação e adoção de animais abandonados, assegurando que possam continuar desempenhando seu papel crucial na promoção do bem-estar animal.

Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonados, além do compromisso com políticas de proteção e promoção do bem- estar dos animais na nossa cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5d47.ctrl.ef
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/03/2024 15:47


Documento Assinado Digitalmente em 08/03/2024 15:47:37 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

É o breve relatório

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***"Art. 52° Compete***

***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***

***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***

***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

**Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:**

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares***

**Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:**

***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
***(...)***

***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:47 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5d47.ctrlet
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/03/2024 15:47

**Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:**

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V – abertura de cr**édito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº. 405 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
08/03/2024 15:47:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não [illegible] Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**RICARDO TEIXEIRA**
**Vereador Relator – CFO**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb5d47.cbfef
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 08/03/2024 15:47

**PARECER Nº 15/2024**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 405/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira e Ben Hur Custodio que Autoriza a criação do projeto bolsa protetor no municipio de Araucária.

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

## I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 405/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira e Ben Hur Custódio que AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO BOLSA PROTETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Justifica que A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações. O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às pessoas que cuidam voluntariamente dos animais que são por vezes machucados, agredidos e abandonados, em sua grande maioria sem condições financeiras, mas, mesmo assim, fazem a diferença em nossa sociedade. Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonado.

## II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f43d037849b.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/03/2024 09:20

Documento Assinado Digitalmente em 15/03/2024 09:20:20 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f43d037849b.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/03/2024 09:20

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

**III - VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº405/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária 15 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
15/03/2024 09:20:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
**Vereador Relator - CSMA**

**APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f43d037849b.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/03/2024 09:20

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresentam a seguinte preposição:

**PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2023**

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROJETO BOLSA PROTETOR NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA".**

**Art. 1°.** Autoriza a criação do Programa Bolsa Protetor no âmbito do município de Araucária com o Intuito de conceder auxílio financeiro para protetores de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade neste Município.

**Art. 2°.** A escolha das pessoas, instituições que receberão o benefício e o valor da bolsa mensal devera ser definido através de seleção pública, conduzido SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1° A Seleção pública, ocorrera através de edital divulgado, os protetores que comprovarem que realmente atuam ajudando animais e que precisam de recursos vão poder se inscrever.

§2° Os critérios e requisitos para a concessão do auxílio financeiro previsto no caput, bem como os deveres imputados aos beneficiários do Programa Bolsa Protetor serão definidos por legislação infralegal.

**Art. 3°.** O Projeto Bolsa Protetor tem por finalidade:

I – Conceder auxílio financeiro aos protetores de animais que comprovem, por meio de cadastro específico a ser criado pelo órgão competente, a regularidade e continuidade de suas atividades voltadas para o resgate, tratamento, reabilitação e adoção de animais abandonados.

II – Promover campanhas educativas visando à conscientização da população sobre a importância da proteção animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

**Art. 4°.** O benefício concedido pelo Programa Bolsa Protetor terá duração máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro não criará nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 5º.** O Programa Bolsa Protetor criará uma Comissão Permanente para acompanhamento, avaliação e fiscalização das atividades.

§1° A Comissão Permanente será composta por órgãos públicos, ONGs e associações protetoras, que serão divulgados na publicação do Edital do respectivo processo seletivo.
§2° A Comissão Permanente será responsável pelos critérios para o recebimento dos recursos aos protetores, bem como pelas sanções aos bolsistas que descumprirem seus deveres previstos no Edital do Programa, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6°.** Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do Projeto Bolsa Protetor, mediante dotações próprias do município de Araucária.

**Art. 7°.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo prazos, critérios e procedimentos para a sua execução.

**Art. 8°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

## JUSTIFICATIVA

Os vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, com assentos nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *"Autoriza a criação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária".*

A Bolsa Protetor tem por objetivo fornecer recursos financeiros para aquelas pessoas que, de maneira voluntária, cuidam dos animais de rua da cidade, buscando regulamentar ações, executadas isoladas ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e garantia dos direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar às pessoas que cuidam voluntariamente dos animais que são por vezes machucados, agredidos e abandonados, em sua grande maioria sem condições financeiras, mas, mesmo assim, fazem a diferença em nossa sociedade.

Esse auxílio financeiro visa principalmente a saúde e bem-estar desses protetores, para que os mesmos possam ajudar ainda mais os animais, cuja a maioria atua sem auxílio do governo, mantendo seus projetos com a própria renda e com ajuda da população, em muitos casos estes arcam com despesas médicas, ração e carinho para esses animais abandonados pela sociedade.

O Programa Bolsa Protetor visa garantir o resgate, cuidado, reabilitação e adoção de animais abandonados, assegurando que possam continuar desempenhando seu papel crucial na promoção do bem-estar animal. Muitos deles dedicam a vida inteira, todo o seu tempo e economias para cuidar desses bichos, e, indiretamente, prestam um serviço para a cidade.

Assim, fundamentados na necessidade de proteção animal e na importância do trabalho dos protetores, acreditamos que a aprovação do Projeto Bolsa Protetor no Município de Araucária contribuirá significativamente para a construção de uma comunidade mais compassiva e comprometida com o cuidado dos animais abandonados, além do compromisso com políticas de proteção e promoção do bem-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Diante do exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto solicitamos aos nobres pares a **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/11/2023 08:55:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RICARDO TEIXEIRA**

**Vereador**

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
21/11/2023 11:02:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/11/2023 08:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655c9ab624614.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/11/2023 08:55

Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 08:55:34 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 21/11/2023 11:02:12 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

## INDICAÇÃO Nº 155/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim que seja criado uma quadra de futebol com traves pequenas ( minitraves) anexo ao parquinho do bairro Costeira para atender os Moradores das Ruas Maria Lúcia Dutra, Teodósia Lukalski e José Lukalski todas localizadas no Bosque das Flores.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que hoje a região é habitada por centenas de cidadãos que tiveram a oportunidade da casa própria, com isso a necessidade de área de lazer é importante para a realização de diversas atividades esportivas, para atender as crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
11/03/2024 12:56:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef29a2b4809.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 11/03/2024 12:56

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

**INDICAÇÃO Nº 421/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para verificar a possibilidade de asfaltar a travessa Alfredo Basso, Centro Araucaria Paraná

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma se faz necessário, através da secretaria competente, verificar a possibilidade de asfaltar o local acima citado.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2024 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f3565e39511.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 14/03/2024 16:56

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Março de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
14/03/2024 16:56:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
**Vereador.**

**IMAGENS DO LOCAL**

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 338/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitação de limpeza do córrego que passa atrás da rua Amor Perfeito no Jardim São Francisco.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que devido os dias intensos de chuva e calor o córrego tem transbordado, além de causar mau cheiro incomodando os moradores da região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 12 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/03/2024 14:06:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f08baa99491.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/03/2024 14:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 339/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitação de roçada de toda margem do córrego que passa atrás da rua Amor Perfeito no Jardim São Francisco.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que devido a grande quantidade de vegetação tem propagado animais peçonhentos, causando medo nos moradores da região. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 12 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/03/2024 14:09:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f08c5f4ac38.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/03/2024 14:09

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 340/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, solicitação para que a linha de ônibus Fonte Nova/Shangri lá passe na rua do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand.

**JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, tendo em vista que por conta de várias reclamações de pais de alunos e a pedido dos próprios funcionários do Colégio Marilze, no intuito de atender a população destacando a melhoria no transporte público, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 12 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/03/2024 14:12:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f08cf91fd6a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/03/2024 14:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 342/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente o aumento da frota de ônibus da linha Hortência/Angélica e Linhão 1 nos horários de pico.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente o aumento da frota de ônibus da **linha Hortência/Angélica e Linhão 1**, no horário **das cinco horas e quarenta minutos até as sete horas da manhã**, devido a superlotação nos transportes coletivos nos horários de pico. Por isso, é de extrema urgência essa solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 12 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/03/2024 14:21:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/03/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f08f3341b4a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/03/2024 14:21

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 344/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para fazer a manutenção interligando a boca de lobo do bueiro para drenagem da água na rua João Malinowski no bairro Cachoeira.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para fazer a manutenção interligando a boca de lobo do bueiro para drenagem da água na rua João Malinowski em frente ao Nº 114 no bairro Cachoeira, visto que a drenagem trava no Nº66 impossibilitando a passagem da água nos demais bueiros, segundo os moradores da região a empresa terceirizada não efetuou a ligação entre eles. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 14 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:06:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6748ec769d
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 345/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente a roçada na rua de acesso para as empresas, Vicente Budziak no bairro Estação.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente a roçada na rua de acesso para as empresas, Vicente Budziak no bairro Estação, pois há muita reclamação por quem transita por ali que o tamanho elevado de vegetação e também os caminhões que estacionam tem atrapalhado a visão dos condutores colocando-os em risco de acidente. Por isso essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:11:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2024 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6f750c2e1841.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:11

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 346/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na Rua Paraíba em frente a antiga praça dos ciganos no bairro Iguaçu.

## JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que feita a roçada na Rua Paraíba em frente a antiga praça dos ciganos no bairro Iguaçu, visto que o tamanho elevado de vegetação tem atrapalhado quem transita pela calçada. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 15 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:13:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f87765d6c399.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:14

O vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 347/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita o asfalto na rua Lídia Camargo Zampieri Nº 506 no bairro Tindiquera.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a rua não possui asfalto e por ser uma área de empresas com grande tráfego de veículos, sobe muita poeira prejudicando os moradores próximos da região, bem como a falta de calçada tem colocado em risco a vida de quem circula pelo local. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de Março de 2024.**

**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:16:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2024 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f676ef25068
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:16

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 348/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua São Judas Tadeu em frente ao Nº109 no bairro Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que feita a roçada na rua São Judas Tadeu em frente ao Nº109 no bairro Fazenda Velha, visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:19:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2024 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6779d9c73.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:19

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 349/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito ao departamento competente para que seja feita a roçada na rua Alexandre Wisocki em frente ao Nº802 no bairro Fazenda Velha.

**JUSTIFICATIVA**

O vereador, no exercício de sua função requer ao órgão competente para que feita a roçada na rua Alexandre Wisocki em frente ao Nº802 no bairro Fazenda Velha, visto que o tamanho elevado de vegetação tem propagado animais peçonhentos. Por isso, essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de Março de 2024**

**RICARDO TEIXEIRA**
**VEREADOR**

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/03/2024 14:21:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f67824c01f5
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/03/2024 14:21

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 368/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o fechamento do buraco, localizado na rua Lindolfo Luiz Boell, número 104, bairro Tindiquera.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o buraco na via tem causado transtornos e representado riscos aos pedestres e motoristas que transitam na região. A manutenção no local também é necessária para evitar que o buraco tome proporções maiores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/03/2024 13:37:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4794fa918d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/03/2024 13:37

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 419/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca do poste, localizado na Avenida Independência, próximo a rua Padre Ladislau Rup. Sentido à Chácara Krup.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o poste está em condições precárias e apresenta sinais de deterioração. Além disso, a base do poste parece comprometida, o que aumenta o risco de queda iminente, especialmente em condições climáticas adversas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/03/2024 13:48:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47be05c89d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/03/2024 13:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 420/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro, localizado na rua Siriema, em frente ao número 1536, bairro Capela Velha.

## JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bueiro se encontra quebrado, podendo resultar em acidentes, quedas e danos aos veículos. A manutenção do bueiro é importante para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar problemas como alagamentos, erosão e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
15/03/2024 13:40:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
**Sebastião Valter Fernandes**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f47a1cb6e93.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 15/03/2024 13:41

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 384/2024**

***EMENTA:*** **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, A SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO EM FRENTE A APM – ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALEIXO REBOS, NA RUA JOSÉ LEAL DE OLIVEIRA, 261 – VILA ANGÉLICA.**

**JUSTIFICATIVA**

O pedido faz-se necessário devido a tampa do bueiro estar quebrada, encontra-se no local porém abaixo do nível da rua.

Esse problema acaba dificultando o acesso de veículos ao estacionarem para embarque e desembarque.

A substituição desta tampa se apresenta como a solução viável para resolver o problema enfrentado pela comunidade local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 13 de março de 2024.

**Att.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 10:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff.a61a9092d
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 13/03/2024 10:11

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 405/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja verificada a possibilidade de instalação de painéis digitais com informações dos índices de qualidade do ar do Município com divulgação em tempo real à população.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva informar a população, por meio do monitoramento, sobre os efeitos nocivos da poluição do ar a fim de que doenças respiratórias sem prevenidas.

Vários estudos epidemiológicos vêm demonstrando a existência da associação entre a exposição à poluentes atmosféricos e efeitos nocivos sobre a saúde. Esses efeitos têm sido observados tanto na mortalidade geral, quanto por causas específicas como doenças cardiovasculares e respiratórias.

O objetivo desta Indicação é estabelecer no município de Araucária uma política de controle da poluição atmosférica com o monitoramento da qualidade do ar visando a prevenção de doenças respiratórias e consequente redução dos impactos econômicos em decorrência dessas doenças.

A título de conhecimento, os padrões de qualidade do ar foram estabelecidos em 1989, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que instituiu, por meio da Resolução nº 005, de 15 de junho de 1989, o Programa Nacional de Controle da Poluição (Pronar).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0a3df22a02.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 12/03/2024 15:50

Isto posto, indicamos que nosso Município seja integrado em uma gestão ambiental voltada à proteção da saúde, bem-estar e melhoria da qualidade de vida, bem como para que a população tenha as informações divulgadas através de uma rede de monitoramento que possibilita a real avaliação das condições da qualidade do ar, como já é feito em Curitiba.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
12/03/2024 15:49:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0a3df22a02.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 12/03/2024 15:50

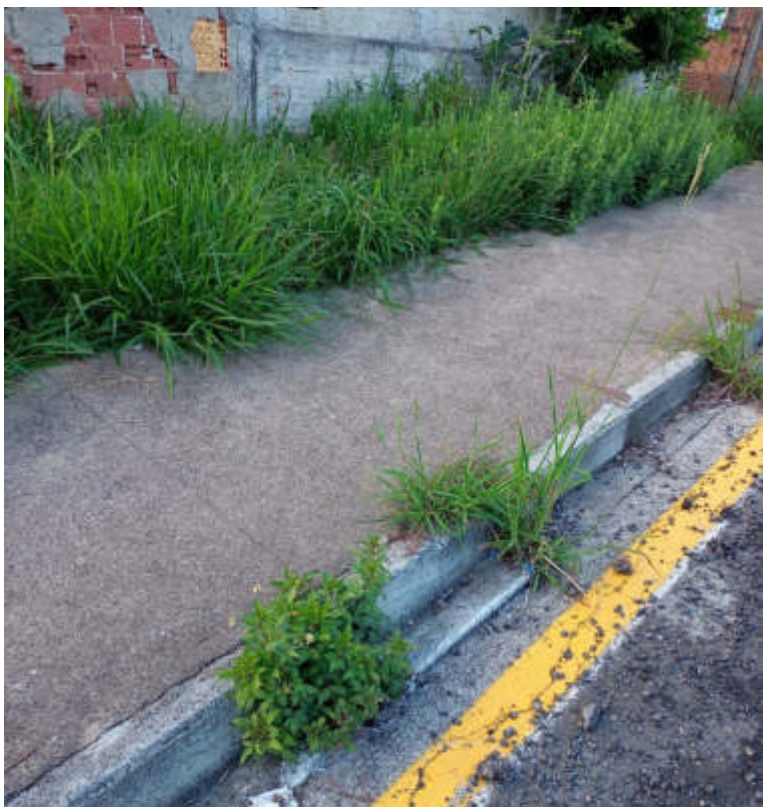
O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº 407/2024**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, seja feita a roçada na calçada da Rua Maria Lúcia Dutra, nas proximidades do numeral 110, bairro Costeira, JD. Milão.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme imagem abaixo, solicitamos a realização de roçada no local acima indicado pois a vegetação está muito alta e o ambiente favorável para animais peçonhentos e outras pragas, que se aproveitam da sujeira para se proliferarem.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ft e1269f202
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/03/2024 12:07

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
13/03/2024 12:07:10
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2024 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ft1c1269f202
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/03/2024 12:07

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 408/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que através da secretaria competente, realize a revitalização asfáltica da Rua Maria Lúcia Dutra, nas proximidades do numeral 110, bairro Costeira, JD. Milão.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação é necessária pois existem buracos e desníveis na via. Como na referida rua há circulação diária de pedestres, veículos, entre outros, é importante trazer mobilidade, bem-estar e segurança aos munícipes que fazem uso da via todos os dias.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ft1c14866b0.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/03/2024 12:07

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
13/03/2024 12:07:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

*(ASSINADO DIGITALMENTE)*
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 12:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ft1c14866b0.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 13/03/2024 12:07

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 406/2024

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova Roçada e Limpeza na Rua Piquiri, esquina com Judith Brunato Cantador -Bairro Costeira a calçada está sendo obstruída pelo mato alto e atrapalhando a visão no cruzamento das ruas.**

## JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de moradores do Bairro, que seja realizada a Roçada e limpeza na Rua Piquiri esquina com a Rua Judith Brunato cantador, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho e podendo até causar acidentes devido a visão no cruzamento estar sendo obstruído melo mato alto.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Araucária, 12 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
12/03/2024 14:58:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 14:59 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f097ab2e4b9.
POR CELSO NICACIO DA SILVA: (962.692.606-63) EM 12/03/2024 14:59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f1e06f35d6b
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/03/2024 14:20

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº409/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização da continuidade na restauração do passeio na Rua Dr. Guilherme da Mota Corrêa, próximo ao CEMO. (foto em anexo).

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
13/03/2024 14:16:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Araucária, 13 de março de 2024.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ff:e0cc67fa0
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/03/2024 14:22

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº410/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de roçada na Rua Flamingo, esquina com Rua Beija Flor, bairro Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.

Araucária, 13 de março de 2024.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
13/03/2024 14:22:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f1a8427e612.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/03/2024 14:54

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº412/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a regularização e padronização, incluindo sinalização e adequação da entrada do estacionamento no terreno atrás da UBS Santa Mônica.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.

O local é hoje utilizado para estacionamento principalmente para usuários da UBS Santa Mônica, quanto de pais e servidores do CMEI Centro Municipal de Educação Infantil Cachoeira, assim como usuários do Parque Cachoeira, porém a entrada não está adaptada e adequada, assim como as vagas, também não estão determinadas.



Araucária, 13 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
13/03/2024 14:54:02
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/03/2024 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f1affcbb349.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 13/03/2024 15:27

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº415/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de limpeza na esquina entre a Rua Ivaldo Alves Costa com a Avenida Archelau de Almeida Torres.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.



Araucária, 13 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
13/03/2024 15:26:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/03/2024 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f3018831feb
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 14/03/2024 10:54

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº416/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização da manutenção de buraco na Rua Francisco Moreira Paes, próximo ao número 37, no Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.



Araucária, 14 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
14/03/2024 10:54:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/03/2024 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f3022ff11d93
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 14/03/2024 10:57

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº417/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de roçada na Rua Jardineira no Campina da Barra.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes. Pois o local é de uso constante de pedestres, principalmente alunos.



Araucária, 14 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
14/03/2024 10:56:54
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2024 14:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f67e1067fc0.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 18/03/2024 14:46

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO Nº418/2024**

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a instalação de iluminação no playground situado entre a Travessa Grenn Village e Paulo Lúcio Zimmermann.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes. Pois o local no período noturno, tem sido utilizado frequentemente por usuários de entorpecentes, causando insegurança nos moradores da região de utilizar o local de recreação.

Araucária, 18 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
18/03/2024 14:46:46
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**Vereador**

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº422/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar à secretaria municipal competente, estudo de viabilidade para criação de mais uma linha de ônibus no itinerário, Califórnia–Vital Brasil sentido Terminal Central, preferencialmente passando às 12:25h em frente a Escola Delaine Aparecida Alves, Jd Industrial.

## JUSTIFICATIVA

O pedido, é fruto do clamor dos moradores, que vem sofrendo com a falta do itinerário, devido o aumento da população e o tempo que levam para chegar ao seu destino.

A proposta visa oferecer de maneira mais eficiente e confortável o serviço de transporte público para população araucariense.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
18/03/2024 15:07:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6830190661.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 18/03/2024 15:08

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador **Fábio Pavoni** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

## MOÇÃO DE APLAUSOS N°27/2024

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal de Araucária para deliberação, a Moção de Aplausos ao Lutador de Muay Thai e também Guarda Municipal William Lucas.

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, através do vereador Fábio Pavoni, manifesta a sua satisfação em apresentar esta moção de aplauso ao William Lucas, pelo seu feito alcançado na Tailândia, onde conquistou o tri campeonato mundial de Muay Thai no último dia 12 de março.

William foi para a final nocauteando seu adversário, um Iraniano, no primeiro round, já na final, a vitória e o Tri Campeonato veio no segundo round, quando William nocauteou um Philipino.

Por estes motivos, apresento a presente "Moção de Aplauso", como prova do nosso apreço e da nossa admiração ao lutador William Lucas.

**Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2024**

FABIO ALMEIDA PAVONI
18/03/2024 10:36:03
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**Fábio Pavoni**
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2024 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f6434a77107
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 18/03/2024 10:36